

Linha Digitável: 34191.09503 06276.348403 11870.520001 2 13610000370450

Valor: R\$ 3704,50

Recibo do Pagador



EDGAR IMOVEIS  
15.581.367/0001-13  
Rua Cardeal Arcoverde, 397 Sala 01 - Água Branca  
32371-000, Contagem/MG  
(31) 3353-3000  
adriana@edgarimoveis.com.br



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09503 06276.348403 11870.520001 2 13610000370450

Beneficiário <b>EDGAR IMOVEIS</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>8401 / 18705-2</b>		Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>1</b>	Nosso número <b>109/50062763-4</b>
Número do documento <b>62763</b>		CPF/CNPJ <b>15.581.367/0001-13</b>	Vencimento <b>18/02/2026</b>		Valor documento <b>3704,50</b>	
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	
Pagador <b>UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM (UDECON) - 12.993.609/0001-98</b>						
Demonstrativo						Autenticação mecânica
<b>Aluguel período de 18/01/2026 até 17/02/2026 Valor: R\$ 3.700,00</b>						
<b>Taxa mês anterior não pagou Valor: R\$ 4,50</b>						
<b>Código do contrato: 1866</b>						
<b>Imovel: Avenida Pio XII - Nº 461 - Água Branca - Contagem / MG</b>						

Corte na linha pontilhada



Banco Itaú S.A.

341-7

34191.09503 06276.348403 11870.520001 2 13610000370450

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO</b>					Vencimento <b>18/02/2026</b>
Beneficiário / CNPJ ou CPF / Endereço <b>EDGAR IMOVEIS / 15.581.367/0001-13 / Rua Cardeal Arcoverde, 397 Sala 01 - Água Branca - 32371-000, Contagem-MG</b>					Agência/Código Beneficiário <b>8401 / 18705-2</b>
Data do documento <b>03/02/2026</b>	Nº documento <b>62763</b>	Espécie doc. <b>DM</b>	Aceite <b>N</b>	Data processamento <b>03/02/2026</b>	Nosso número <b>109/50062763-4</b>
Uso do banco	Carteira <b>109</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b>1</b>	Valor Documento	(=) Valor documento <b>3704,50</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário					(-) Desconto / Abatimentos
<b>Após vencimento cobrar multa de R\$370,00 e juros de R\$12,33 ao dia</b>					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador <b>UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM (UDECON) - 12.993.609/0001-98</b> <b>Avenida Pio XII,461 - Água Branca</b> <b>CEP: 32371160, Contagem/MG</b>					Cód. baixa
Pagador/Avalista					Autenticação mecânica - <b>Ficha de Compensação</b>



Corte na linha pontilhada



## ATESTO DE EXECUÇÃO / DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

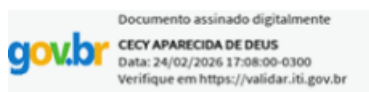
Eu, Thalles Henrique Batista Benzaque, inscrito(a) no CPF nº 115.913.266-64, na qualidade de Presidente da Udecon – Uniao dos Deficientes e Idosos de Contagem, inscrita no CNPJ sob o nº 12.993.609/0001-98, atesto para os devidos fins que o bem ou serviço descrito abaixo foi devidamente recebido e executado, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com o Município de Contagem, para execução e do projeto Mais Renda.

### Descrição da despesa atestada:

Fornecedor:	EDGAR IMOVEIS
CNPJ/CPF:	15.581.367/0001-13
Nº DOCUMEBTO:	62763
Valor (R\$):	R\$ 3.700,00
Data da despesa:	12/02/2026
Descrição do item ou serviço:	ALUGUEL

Declaro ainda que o serviço foi efetivamente prestado / o bem foi entregue e encontra-se em uso nas atividades do projeto supracitado, atendendo ao interesse público e aos objetivos pactuados no termo de fomento.

Contagem, 24/02/2026



Presidente - Udecon



# Comprovante de pagamento

12/02/2026 - BANCO DO BRASIL - 19:58:44  
567905679 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: UNIAO D I CONTAGEM  
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 606.975-4

ITAU UNIBANCO S.A.

34191095030627634840311870520001213610000370450

BENEFICIARIO:

UNIAO EMP IMOB LTDA ME

NOME FANTASIA:

UNIAO EMP IMOB LTDA ME

CNPJ: 15.581.367/0001-13

BENEFICIARIO FINAL:

UNIAO EMP IMOB LTDA ME

CNPJ: 15.581.367/0001-13

PAGADOR:

UNIAO DOS DEFICIENTES E IDOSOS

CNPJ: 12.993.609/0001-98

NR. DOCUMENTO	21.201
DATA DE VENCIMENTO	18/02/2026
DATA DO PAGAMENTO	12/02/2026
VALOR DO DOCUMENTO	3.704,50
OUTRAS DEDUCOES	4,50
VALOR COBRADO	3.700,00

NR.AUTENTICACAO 6.77C.83D.3F2.59D.177

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088

<b>Imóvel</b>	<b>Tipo:</b> CASA COMERCIAL	<b>Finalidade da locação:</b> COMERCIAL	
	<b>Endereço:</b> AVENIDA PIO XII, Nº 461 - ESQUINA COM RUA PAULO SERGIO, Nº 15		
	<b>Cidade:</b> CONTAGEM	<b>Bairro:</b> AGUA BRANCA	<b>Cep:</b> 32371-160 / 32.371-090
	<b>Garagem/Estacionamento:</b> 10 VAGA DE ESTACIONAMENTO		

<b>Locatário(os)</b>	<b>A Nome:</b> ASSOCIACAO BENEFICENTE CUIDAR		
	<b>Endereço:</b> RUA ROMUALDA AUGUSTA DE MELO, Nº334		
	<b>Cidade:</b> CONTAGEM	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Cep:</b> 32.600-098
	<b>Fones:</b> (31)97364-4360	<b>C.N.P.J:</b> 17.524.594/0001-32	<b>Insc. Estadual:</b> NÃO POSSUI
	<b>B Nome Representante Legal:</b> KÁTIA MOREIRA DO NASCIMENTO		<b>Representante legal:</b> PRESIDENTE
	<b>Nacionalidade Representante Legal:</b> BRASILEIRA	<b>CPF Representante Legal:</b> 829.207.706-59	<b>CI Representante Legal:</b> MG-5.735.567

<b>Fiador I</b>	<b>A Nome:</b> FABRICIO JUNIO REIS DE AQUINO		
	<b>Endereço:</b> RUA SARA KUBITSCHECK, Nº135 - APTO 101		
	<b>Cidade:</b> CONTAGEM	<b>Bairro:</b> DARCI VARGAS	<b>Cep:</b> 32372-200
	<b>Fones:</b> (31) 97571-1120	<b>Profissão:</b> ASSESSOR PARLAMENTAR	<b>Est. Civil:</b> CASADO
	<b>Nacionalidade:</b> BRASILEIRA	<b>CPF:</b> 055.467.086-03	<b>CI:</b> MG-12.721.316
	<b>Data Nascimento Fiador:</b> 14/04/1983	<b>Data Nascimento Cônjuge:</b> 30/01/1984	<b>Telefone Cônjuge:</b> (31) 99173-2803
	<b>B Nome Cônjuge:</b> PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARAES		<b>Profissão Cônjuge:</b> ADVOGADA
	<b>Nacionalidade Cônjuge:</b> BRASILEIRA	<b>CPF Cônjuge:</b> 095.373.567-28	<b>CI Cônjuge:</b> MG-10.853.112

<b>Fiador II</b>	<b>A Nome:</b> PAULO SILVA FERREIRA		
	<b>Endereço:</b> RUA VICENTE LOPES DA ROCHA, Nº217		
	<b>Cidade:</b> CONTAGEM	<b>Bairro:</b> JD. BANDEIRANTES	<b>Cep:</b> 32371-360
	<b>Fones:</b> (31) 99645-2368	<b>Profissão:</b> SERV. PUB. FEDERAL	<b>Est. Civil:</b> CASADO
	<b>Nacionalidade:</b> BRASILEIRA	<b>CPF:</b> 277.527.126-04	<b>CI:</b> M-597.220
	<b>Data Nascimento Fiador:</b> 13/02/1956	<b>Data Nascimento Cônjuge:</b> 05/03/1961	<b>Telefone Cônjuge:</b> (31)98777-3285
	<b>B Nome Cônjuge:</b> MARIA PIEDADE COUTINHO FERREIRA		<b>Profissão Cônjuge:</b> APOSENTADA
	<b>Nacionalidade Cônjuge:</b> BRASILEIRA	<b>CPF Cônjuge:</b> 408.661.576-20	<b>CI Cônjuge:</b> MG-1.600.156

*Piedade*  
*[Handwritten signatures]*



Pelo presente contrato o LOCADOR, Sr. (a) DANIELLE LOPES RESENDE SUDRE, neste ato representado pela **UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME., C.N.P.J.: 15.581.367/0001-13**, com sede a Rua Cardeal Arco Verde, nº397- loja 01, Bairro Água Branca, Contagem/MG. telefone (31)3353-3000 - CEP 32.371-000, e o LOCATÁRIO e seus FIADORES, todos acima qualificados, contratam a locação do imóvel acima descrito, segundo as condições que entre si estabelecem a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO**

A locação é ajustada por **30 (TRINTA) meses** a começar no dia **18/01/2025** e a terminar no dia **17/07/2027**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE REAJUSTE**

O aluguel mensal livremente convencionado nesta data é de **R\$3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)**.

- §1º:** O aluguel será pago impreterivelmente até o **dia 18 (DEZOITO)** de cada mês através de cobrança bancária, cujo custo será repassado ao LOCATÁRIO através do acréscimo desse valor ao aluguel. Se porventura o LOCATÁRIO não receber o boleto de cobrança bancária até a data do vencimento, deverá retirá-lo diretamente no escritório da EDGAR IMOVEIS LTDA, situado na Rua Cardeal Arco Verde, nº 397- loja 01, bairro Água Branca em Contagem/MG, não isentando o LOCATÁRIO da multa prevista no § 7º desta cláusula, se o pagamento for efetuado após o vencimento, ficando sujeito ainda à cobrança da taxa referente à retirada do boleto bancário.
- §2º:** A prova de pagamento dos aluguéis e de seus encargos far-se-á sempre através dos respectivos recibos regularmente firmados pela administradora ou seus prepostos. Todo o pagamento de aluguel ou de seus encargos comprova a quitação **APENAS** do mês declarado no respectivo recibo, não constituindo portando, prova explícita ou presumida de quitação dos meses anteriores.
- §3º:** O aluguel atrás pactuado será corrigido anualmente aplicando-se o índice do **IGP-M da FGV** sendo que o aluguel ora fixado vigorará nos 12 (doze) primeiros meses da locação. Caso a locação por força de lei ou vontade das partes seja prorrogada, o aluguel será reajustado pela variação do **IGP-M da FGV**, ou outro índice que o substituir, e da mesma forma a cada ano seguinte sem prejuízo dos direitos que a Lei assegura às partes em relação aos contratos por prazo indeterminado.
- §4º:** Se em virtude da Lei, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente à época da celebração do contrato, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel passará automaticamente a ser calculada dentro da **MENOR PERIODICIDADE E PELO MAIOR ÍNDICE OFICIAL PERMITIDO QUE FOR APURADO NO REFERIDO PERÍODO**.
- §5º:** Em caso de mora do LOCATÁRIO quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, inclusive para cheques devolvidos, o montante do débito será acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total, juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos no § 3º, despesas com notificações, cartas de cobrança simples ou registradas e ainda os nomes serão inclusos no SPC/ Serasa, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total se administrativa.
- §6º:** Na hipótese de haver cobrança judicial, o LOCATÁRIO, além das despesas processuais, pagará os honorários do advogado do LOCADOR, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, que será corrigido a partir do vencimento de cada uma das parcelas até a data da efetiva liquidação, correção esta que incidirá também sobre as multas contratuais e legais e sobre os valores relativos a eventuais perdas e danos constatados no imóvel.
- §7º:** O prazo para pagamento dos aluguéis e demais encargos é improrrogável. Qualquer atraso permitido não implicará em moratória, constituindo-se apenas em mera tolerância do LOCADOR,

*Pinocce*  
*[Handwritten signatures]*

não podendo ser invocado, em nenhuma ocasião, pelo LOCATÁRIO, ou seu(s) FIADOR(ES), como modificativo de quaisquer de suas obrigações previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O imóvel é locado exclusivamente para fins NÃO RESIDENCIAIS não podendo ser utilizado para outro fim.

- §1º:** Este contrato não poderá ser total ou parcialmente transferido e nem cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso e por escrito do LOCADOR, **ficando igualmente vedada qualquer sublocação total ou parcial**. Em caso de insolvência, falência ou concurso de credores, este contrato não será objeto de arresto, seqüestro ou penhora, ficando o mesmo responsável pelo(s) débito(s) até o dia da total desocupação do imóvel.
- §2º:** Sendo o LOCATÁRIO uma sociedade comercial, compreende que a cessão, sublocação, traspasse ou transferência, ficará de pleno direito caracterizada, caso o(s) sócio(s), à época da assinatura deste contrato e durante a sua vigência, ceder(em) ou transferir(em) a terceiros e a qualquer tempo, o controle societário.
- §3º:** Compete ao LOCATÁRIO, se a locação for destinada para fins NÃO RESIDENCIAL ou COMERCIAL, **examinar junto à Prefeitura Municipal, se a localização do imóvel objeto deste instrumento é compatível com seu ramo de atividade**. Fica portanto o LOCADOR, isento de qualquer responsabilidade para obtenção e concessão de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO do LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

Além do aluguel mensal, pagará o LOCATÁRIO diretamente às repartições arrecadoras ou através da administradora, nas épocas próprias e nos termos da lei vigente, os impostos (IPTU) e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, incluindo as taxas de condomínio, as contas de energia elétrica, água, **seguro contra incêndio durante todo o período da locação** e até a efetiva devolução do imóvel, observando-se a atualização do valor previsto na cláusula 4ª deste, e demais encargos fixados no contrato. Cabe ainda ao LOCATÁRIO satisfazer e cumprir todas as exigências sanitárias ou de higiene referentes ao imóvel locado. Fica a cargo do LOCATÁRIO comprovar o pagamento dos encargos acima relacionados.

- §1º:** **TODOS** os avisos, comunicações, circulares, cartas, cobranças e intimações endereçadas ao LOCADOR, deverão ser imediatamente entregues à administradora, sob pena de **ficar o LOCATÁRIO responsável por multas, juros, custas e quaisquer outros acréscimos que acaso possam ser exigidos do destinatário**.
- §2º:** As obrigações assumidas neste contrato estendem-se aos herdeiros e sucessores dos contratantes a qualquer título, e para todos os fins de direito.
- §3º:** O LOCATÁRIO obriga-se a comprovar, **mensalmente**, a quitação plena de **TODOS** os débitos que constituam encargos da locação, sob pena de, a critério da administradora, ser imediatamente promovida a competente ação de despejo e ação de cobrança, com rescisão do respectivo contrato.
- §4º:** O imposto predial e a taxa de condomínio referente ao imóvel locado, se não forem pagos pelo LOCATÁRIO, poderão ser pagos pelo LOCADOR, sujeitando-se o LOCATÁRIO neste caso, aos acréscimos que o poder público ou condomínio tiver direito, inclusive multas, juros e correção monetária.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL E LAUDO DE VISTORIA

O(a) LOCATÁRIO(A) neste ato, e em ratificação expressa dos termos e das condições constantes do Laudo de Vistoria procedida no imóvel objeto deste contrato, e que passa a fazer parte integrante deste, declara que o recebe nas condições de uso e habitabilidade conforme Laudo de Vistoria, e se compromete a restituí-lo, quando findo ou rescindido este contrato, em perfeito estado de conservação e limpo, de modo que o(a) LOCADOR(A) não tenha qualquer ônus ou despesas a fim de usá-lo ou alugá-

Proceder  
[Handwritten signatures]



lo a terceiros. Sendo necessária a substituição de qualquer acessório, esta se fará por outro do mesmo padrão e qualidade.

- §1º:** Quaisquer reclamações ou observações a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou outras não constantes do Laudo de Vistoria inicial, deverão ser feitas pelo LOCATÁRIO, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do início da vigência do presente contrato de locação. Após a fluência deste prazo, caberá ao LOCATÁRIO todas as despesas de substituição e consertos que se fizerem necessários.
- §2º:** O(A) LOCATÁRIO(A) se compromete a verificar a voltagem de todos os pontos elétricos existentes no imóvel, isentando o(a) LOCADOR(A) de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de danos em aparelhos eletro-eletrônicos de propriedade do(a) LOCATÁRIO(A) e/ou de terceiros, que vierem a ser causados por eventuais variações da voltagem (110v/220v).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E BENFEITORIAS**

É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no imóvel e em suas dependências **quaisquer** alterações sem prévio consentimento escrito do LOCADOR. Se, apesar desta proibição o LOCATÁRIO, infringir esta cláusula contratual, introduzindo no imóvel qualquer benfeitoria, modificação ou construção, quer sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as mesmas aderirão ao imóvel, salvo se convier ao LOCADOR a restituição do mesmo no estado anterior. O LOCATÁRIO **renuncia expressamente ao direito de indenização e retenção pelas eventuais benfeitorias que venha a realizar no imóvel**, ainda que tenham sido autorizadas pelo LOCADOR.

- §1º:** É igualmente defeso a colocação de placas, cartazes, anúncios ou instalações de aparelhos de ar condicionado e antenas de rádio e televisão nas partes externas do imóvel, sem a referida autorização prévia e por escrito do LOCADOR.
- §2º:** É vedado a fixação de pregos nas paredes, portas e janelas, assim como nas partes externas do imóvel. É igualmente vedado o depósito de materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro, ou o uso de aparelhos que produzam ruídos que perturbem a vizinhança.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VISITAS E VISTORIAS**

É assegurado ao LOCADOR e à sua mandatária, durante a vigência da locação, o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgarem conveniente, estabelecendo de comum acordo com o LOCATÁRIO, o dia e hora da semana.

- §1º:** Não estabelecendo o LOCATÁRIO, no ato da assinatura deste instrumento, os dias dessas visitas, fica desde já acordado que as mesmas serão feitas de **segunda a sexta feira da semana**, durante o horário comercial (de 8:00 às 18:00) horas.
- §2º:** Caso o LOCADOR deseje vender o imóvel locado, fica acordado, desde já, com o LOCATÁRIO que os dias das vistorias e visitas serão sempre **segunda a sexta feira da semana**, durante o horário comercial (de 8:00 às 18:00) horas, salvo combinação prévia entre as partes signatárias deste contrato.
- §3º:** Se durante a visita for constatado pelo LOCADOR ou a sua mandatária, a existência de danos e ou estragos, o LOCATÁRIO terá o prazo de 7 (sete) dias para recuperá-los e consertá-los, sob pena de poder o LOCADOR considerar rescindido este contrato, e cobrar as demais obrigações convencionais, incluindo perdas e danos além das multas contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LOCAÇÃO SOB REGIME DE CONDOMÍNIO**

O pagamento da taxa de condomínio deverá ser feito pelo LOCATÁRIO diretamente ao Sr. Síndico do prédio de situação do imóvel locado, ou a quem o LOCADOR ou seu mandatário indicar, observados os prazos estabelecidos pelo respectivo REGULAMENTO INTERNO do condomínio. Os comprovantes originais desta taxa serão enviados mensalmente pelo LOCATÁRIO à ADMINISTRADORA, sob pena de, não o fazendo, ser considerado inadimplente com o pagamento dos encargos locatícios previstos neste contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O LOCATÁRIO se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir integralmente as disposições do CONDOMÍNIO, a sua convenção e o seu regulamento interno, sob pena de responder pelas cominações legais consequentes de sua inadimplência.

Produtor  
OP  
100



## CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO DE DESPEJO

O LOCATÁRIO, e o(s) FIADOR(ES) deste contrato, desde logo autorizam que as citações, notificações ou intimações para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato, sejam realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante fax e, ou, ainda, por qualquer das outras formas previstas no Código de Processo Civil - artigo 58, inciso IV, da Lei 8.245/91 -, a critério exclusivo do LOCADOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O ato de restituição do imóvel, uma vez finda a locação, só se concluirá juridicamente depois de satisfeitas ou atendidas pelo LOCATÁRIO ou por seus fiadores, todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

Quando por qualquer motivo ou circunstância o LOCATÁRIO não comparecer ao ato da realização da vistoria, e não justificar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o motivo da sua ausência, o LOCADOR poderá promover como medida acautelatória de seus direitos, a realização de uma vistoria técnica para a verificação do estado do imóvel locado, hipóteses em que o LOCATÁRIO continuará a responder, a título de indenização, pelos aluguéis e seus encargos, até a conclusão da vistoria e imissão do LOCADOR na posse do imóvel vistoriado.

- §1º:** Estando o contrato com prazo indeterminado ou com cláusula de isenção de multa rescisória, o LOCATÁRIO, quando da devolução do imóvel, deverá notificar o LOCADOR, **POR ESCRITO**, sobre a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de, mesmo que desocupe o imóvel antes de decorrido o prazo, ter que indenizar o LOCADOR do aluguel do aviso prévio e estragos oriundos de depredações, invasões e etc., do imóvel, provocado por si e seus dependentes e ou terceiros. Neste prazo deve ser agendado a vistoria para devolução do imóvel. Após a vistoria, o locatário deve entregar o imóvel no máximo de dois dias. A necessidade de uma nova vistoria, o locatário deve indenizar o LOCADOR uma taxa no valor de R\$ 100,00.
- §2º:** Se o LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da Lei número 8245/91, devolver o imóvel locado **antes do vencimento do prazo ajustado** na cláusula 1ª, pagará ao LOCADOR a multa compensatória equivalente a **03 (três) aluguéis mensais vigentes à época da rescisão** a ser cobrada administrativamente ou em ação de cobrança, e que será reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 413 do Código Civil.
- §3º:** A administradora poderá recusar o recebimento das chaves do imóvel desocupado, se o LOCATÁRIO, no ato de sua entrega, não fizer **prova bastante da quitação de TODOS** os encargos da locação, em vias originais, (IPTU, FORÇA E LUZ, ÁGUA E ESGOTO, SEGURO CONTRA INCÊNDIO, CONDOMÍNIO).
- §4º:** O LOCATÁRIO, uma vez finda a locação aqui ajustada, e no ato da entrega das respectivas chaves, fornecerá à administradora seu novo endereço de residência, a fim de facilitar a remessa de qualquer aviso ou comunicação referente ao contrato rescindido.
- §5º:** Compete ao LOCATÁRIO **fazer o pedido de emissão da conta final de consumo de energia elétrica e de água**, bem como efetuar o pagamento das respectivas despesas, bem como a baixa na titularidade.
- §6º:** Findo este contrato, fica o LOCATÁRIO obrigado a solicitar a vistoria para devolução do imóvel, avisando **POR ESCRITO** e com antecedência mínima de 01 (uma) semana, marcando data e hora em comum acordo com a ADMINISTRADORA. A vistoria será totalmente baseada no laudo de vistoria, que é parte integrante deste instrumento. Valer-se-á o LOCADOR de todos os seus direitos aqui pactuados, para receber o imóvel exatamente no estado em que foi locado e registrado no respectivo laudo. Quando por qualquer motivo ou circunstância o LOCATÁRIO não comparecer ao ato da realização da vistoria na hora marcada, tolerância de 10 minutos de atraso, o locatário deve indenizar o LOCADOR uma taxa no valor de R\$ 100,00.
- §7º:** Fica ainda estabelecido que, ao término da locação, as chaves do imóvel serão entregues, por empréstimo, pelo LOCATÁRIO, à ADMINISTRADORA, para a realização da necessária vistoria, que será efetuada no prazo de 72 (setenta e duas horas) por um seu funcionário e deverá ser assistida pelo LOCATÁRIO. Os laudos de vistoria (inicial e final), para todos os efeitos legais, prevalecerão como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pelo LOCATÁRIO.

**§8º:** Ao solicitar a vistoria para devolução, o imóvel deverá estar desocupado e completamente pronto para ser vistoriado. A ADMINISTRADORA não enviará o vistoriador enquanto o imóvel não estiver TOTALMENTE pronto para ser vistoriado, conforme o laudo de vistoria assinado e que é parte integrante desse contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que assista ao LOCATÁRIO direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

**§1º:** Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do LOCATÁRIO e dos que estão sob sua responsabilidade;

**§2º:** Desapropriação, total ou parcial, efetuada pelo Poder Público;

**§3º:** Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA POR RESCISÃO**

Sujeitar-se-á o LOCATÁRIO, além da rescisão contratual de pleno direito e conseqüente despejo, ao pagamento da multa de 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, e que será reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido mais perdas e danos ocasionados ao imóvel, se:

**§1º:** Infringir quaisquer das cláusulas contratuais;

**§2º:** Ocorrendo concordata ou falência do(s) FIADOR(ES), se PESSOA(S) JURÍDICA(S); e, insolvência, incapacidade ou mudança do(s) FIADOR(ES) para outro Estado ou mesmo para o Exterior, se PESSOA(S) FÍSICA(S), deixar o LOCATÁRIO, independentemente de interpelação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do evento, de apresentar novo(s) fiador(es), provando, desde logo, a sua idoneidade e solvência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS CHAVES AO LOCATÁRIO**

As chaves do imóvel serão entregues ao LOCATÁRIO **SOMENTE** depois de **quitado o seguro de incêndio**, formalizado o respectivo **contrato locativo** e o **laudo de vistoria**, compreendida as assinaturas das partes e realizado o reconhecimento das respectivas firmas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE**

#### **SOBRE ROUBOS E FURTOS**

O LOCADOR, após a entrega das chaves do imóvel ao LOCATÁRIO, não responderá por qualquer furto ou roubo de bens existentes no imóvel, pertencentes ao(a) mesmo(a) ou a terceiros. Caberá ao LOCATÁRIO, para sua segurança, mudar o segredo da(s) chave(s) do imóvel ora alugado, se assim o desejar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS FIADORES**

Como fiadore(s) e principal(is) devedor(es), solidariamente responsáveis pelo cumprimento exato de todas as cláusulas e obrigações constantes neste contrato, assinam-no juntamente com o LOCATÁRIO, o(s) FIADOR(ES) qualificado(s) na primeira página deste contrato e que renunciam expressamente a favor dos artigos 823, 827 a 830, 835 a 839 do Código Civil Brasileiro, ficando ainda estipulado que a garantia constante desta cláusula vigorará ainda que a locação seja prorrogada até a efetiva entrega das chaves do imóvel locado ao LOCADOR, abrangendo também a responsabilidade pelas despesas judiciais e honorários, no caso de ser intentada pelo LOCADOR qualquer ação com origem neste contrato. Prorrogando o contrato por força de lei, a fiança prevalecerá independente da vontade do(s) fiador(es).

Picocca  
↑  
[Handwritten signatures and initials]

**§1º:** Em caso de falência, morte, insolvência ou perda da capacidade civil do(s) fiador(es), o LOCATÁRIO dará novo(s) fiador(es) idôneo(s) a juízo exclusivo do LOCADOR, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão do presente contrato, com as sanções nele previstas.

**§2º:** A fiança abrangerá o período em que for prorrogado o contrato, seja por acordo amigável ou por força de lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALIDADE DO CONTRATO

O contrato será considerado concretizado **SOMENTE APÓS** o reconhecimento de **TODAS** as assinaturas em cartório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Contagem/MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou procedimentos judiciais resultantes de obrigações ou direitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de um só teor e forma, e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas, que a tudo assistiram, e que também o assinam, em testemunho da verdade.

Contagem/MG, 01 de Janeiro de 2025.

ADMINISTRADORA: *Carolina Assis de Melo*  
CPF: 15.581.367/0001-13 UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME.

LOCATÁRIO(A): *Kátia Moreira Nascimento*  
CPF: 17.524.594/0001-32 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUIDAR  
CPF: 829.207.706-59 Representante legal: Kátia Moreira do Nascimento

FIADOR(A) I: *Salvador Junio Reis de Aquino*  
CPF: 055.467.086-03 FABRÍCIO JUNIO REIS DE AQUINO.

CÔNJUGE FIADOR(A) I: *Paula Prates Boggione Guimarães*  
CPF: 095.373.567-28 PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARAES.

FIADOR(A) II: *Paulo*  
CPF: 277.527.126-04 PAULO SILVA FERREIRA

CÔNJUGE FIADOR(A) II: *Maria Piedade C. Ferreira*  
CPF: 408.661.576-20 MARIA PIEDADE COUTINHO FERREIRA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Vitor Ramos Ribeiro

Nome: Eni Adriana de Castro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Ofício de Notas de Contagem  
reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
INS29073) KATIA MOREIRA DO NASCIMENTO  
em testemunho da verdade.  
Contagem, 27/01/2025 15:28:55 22416  
Nº DO PROCESSO DE CONSULTA: INS29073  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0904.4030.4898.5335  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por Ricardo Proton Campos

Valor: R\$8,17 TFI: R\$2,54 Total: R\$10,71 ISS: R\$0,39

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADH806073

Página 7

**CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG**  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(15) PAULA PRATES BOGGIONE GUIMARAES  
em testemunho da verdade.  
Contagem, 12/02/2025 09:12:18 28998  
SELO DE CONSULTA: IPI76285  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4853.0670.4040.0629  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Renata Pereira Rezende - Escrevente  
Emitido em: R\$8,17 TFP:R\$2,54 Total:R\$10,71 ISS:R\$0,39  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
ADG894319



**CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG**  
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de  
(IPI76491) EDSON SANTANA DE CASTRO  
em testemunho da verdade.  
Contagem, 12/02/2025 11:11:23 17953  
SELO DE CONSULTA: IPI76491  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7194.5504.4062.2808  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Renata Pereira Rezende - Escrevente  
Emitido em: R\$8,17 TFP:R\$2,54 Total:R\$10,71 ISS:R\$0,39  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
ADG899806



**CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG**  
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de  
(76) FABRICIO JUNIO REIS DE AQUINO  
em testemunho da verdade.  
Contagem, 12/02/2025 09:10:37 25938  
SELO DE CONSULTA: IPI76276  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1808.8090.8361.5300  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por:  
Paola Santos da Silva - Escrevente  
Emitido em: R\$8,17 TFP:R\$2,54 Total:R\$10,71 ISS:R\$0,39  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
ADG894315



**CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG**  
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de  
(IPI76279) MARIA PIEDADE COUTINHO FERREIRA,  
(IPI76280) PAULO SILVA FERREIRA  
em testemunho da verdade.  
Contagem, 12/02/2025 09:11:52 14840  
SELO DE CONSULTA: IPI76279  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2980.7711.8934.8944  
Quantidade de atos praticados: 02  
Ato(s) praticado(s) por:  
Paola Santos da Silva - Escrevente  
Emitido em: R\$16,34 TFP:R\$5,08 Total:R\$21,42 ISS:R\$0,78  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
ADG894316



# Termo Aditivo de Contrato de Locação

DO IMÓVEL SITUADO À AV. PIO XII, Nº461 BAIRRO ÁGUA BRANCA-CONTAGEM/MG CEP: 32.371-160

Pelo presente instrumento, feito e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, DANIELLE LOPES RESENDE SUDRE, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF: 062.171.876-98, denominado simplesmente de LOCADORA, neste ato legitimamente representada pela UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME inscrita no CNPJ: 15.581.367/0001-13 e neste ato denominado simplesmente de LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CUIDAR, sob o CNPJ: 17.524.594/0001-32 sendo representada através de sua diretora presidente, a Sra. KÁTIA MOREIRA DO NASCIMENTO, portadora do RG: MG-5.735-567 SSP/MG e CPF: 829.207.706-59, mantem a locação acima mencionada e ajustam e acordam em aditar o contrato locatício pactuado em 01 de janeiro de 2025, nos moldes do contrato de locação original as seguintes cláusulas e condições:

I - A condição figurente de LOCATÁRIO, passa para UNIÃO DOS DEFECIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM (UDECON), sob o CNPJ: 12.993.609/0001-98 sendo representada pelo diretor presidente, o Sr. THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN, brasileiro, solteiro, sob o CPF: 115.913.266-64 e o RG: MG-13.783-779 SSP/MG neste ato substituindo a associação mencionada em epigrafe acima.

Apresenta-se também novo FIADOR em substituição ao Sr. PAULO SILVA FERREIRA, in memoriam. FIADOR: MARCO ANTONIO RECIOLINO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, portador do RG: MG-9.144.281 SSP/MG e CPF: 012.054.596-93 residente e domiciliado à AV. SEIS, nº50 CASA: 02 Conjunto Água Branca - Contagem/MG. Cep: 32.370-530.

Mantém-se as mesmas condições do contrato locatício original e gozando o LOCATÁRIO dos mesmos benefícios pactuados no contrato original, ressalvada a hipótese da celebração de novo contrato, que somente se fará por escrito e após nova vistoria no imóvel.

II - Findo o prazo acima, o responsável legal do LOCATÁRIO, se compromete pela devolução do referido imóvel locado descrito acima, completamente livre de e desembaraçado na melhor forma admita em direito desocupado de suas coisas e pessoas, nas mesmas condições físicas que recebeu no início do contrato de locação, independente de notificação e interpelação judicial, a critério exclusivo do LOCADOR.

Declarando neste ato o LOCATÁRIO e FIADORES nada a se opor quanto a escolha acima citada e concordando plenamente com os critérios e obrigações pactuadas no contrato original.

III - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original firmado por LOCADOR e LOCATÁRIO, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de locação original para todos os efeitos de direito não podendo estas alterações ser consideradas NOVAÇÃO.

Contagem/MG, 03 de outubro de 2025.

LOCADOR:  
CNPJ: 15.581.367/0001-13

*[Assinatura]*  
ASS: UNIÃO EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA



LOCATÁRIO:  
CNPJ: 12.993.609/0001-98

*[Assinatura]*  
ASS: UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM



FIADOR:  
CPF: 012.054.596-93

*[Assinatura]*  
ASS: MARCO ANTONIO RECIOLINO DE SOUZA JUNIOR



TESTEMUNHAS:

*[Assinatura]* *[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG  
Reconheço, por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) de (JQY70530) MARCO ANTONIO RECIOLINO DE SOUZA JUNIOR em testemunho da verdade.  
Contagem, 19/12/2025 09:37:10 11238

SELO DE CONSULTA: JQY70530  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1132374572166806  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por Paula Santos da Silva - Escrevente  
Emol: R\$8,17 TFI: R\$2,54 Total: R\$10,71 ISS: R\$0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://www.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADV547838

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CARTORIO NOGUEIRA - CONTAGEM - MG  
Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) assinatura(s) de (JQY70538) THALLES HENRIQUE BATISTA BENZAQUEN em testemunho da verdade.  
Contagem, 19/12/2025 09:36:44 906

SELO DE CONSULTA: JQY70538  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9736200937337276  
Quantidade de atos praticados: 01  
Ato(s) praticado(s) por Paula Santos da Silva - Escrevente  
Emol: R\$8,17 TFI: R\$2,54 Total: R\$10,71 ISS: R\$0,00  
Consulte a validade deste selo no site: <https://www.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADV547840

**62226 Recibo de Pagamento de Aluguel**

União Empreendimentos Imobiliários Ltda



CEP: 32371-000 Endereço: Rua Cardeal Arcoverde,  
n 397, Água Branca, Contagem -MG

Telefone: (31) 3353-3000 / CNPJ: 15.581.367/0001-  
13

adriana@edgarimoveis.com.br  
www.edgarimoveis.com.br

**Locatário:** UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE  
CONTAGEM (UDECON)

**Vencimento:**  
18/02/2026

**CPF/CNPJ:** 12.993.609/0001-98

**Imóvel cód. 902:** Avenida Pio XII, nº 461 / - Bairro: Água Branca, Contagem/MG -  
CEP: 32371-160 **Cod. Contrato:** 1866

**Locador:** DANIELLE LOPES RESENDE SUDRE

**CPF/CNPJ:** 062.171.876-98

	<b>Desconto</b>	<b>Acréscimo</b>
Aluguel período de 18/01/2026 ata 17/02/2026 - janeiro		3.700,00
Totais:		<b>3.700,00</b>
<b>Total do recibo:</b>		<b>3.700,00</b>

**UNIÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** Contagem - 17  
fevereiro de 2026

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE / INVIABILIDADE DE COTAÇÃO COMPETITIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA

Ref.: Prestação de contas – despesa com locação de imóvel vinculada ao Termo de Fomento nº 003/2025 – Projeto Mais Renda

Prezados(as),

A UDECON – União dos Deficientes e Idosos de Contagem, inscrita no CNPJ nº 12.993.609/0001-98, vem, por meio deste, apresentar justificativa quanto à inviabilidade de realização de cotação competitiva para a despesa referente à locação do imóvel situado à Avenida Pio XII, nº 461, Bairro Água Branca, Contagem/MG, utilizado para execução das atividades do Projeto Mais Renda, vinculadas ao Termo de Fomento nº 003/2025.

O referido imóvel já vinha sendo utilizado anteriormente para execução das atividades relacionadas ao projeto, possuindo estrutura física adequada, localização estratégica e condições compatíveis com as necessidades operacionais, logísticas e de atendimento ao público beneficiário.

Durante a análise de mercado para manutenção das atividades, verificou-se a inexistência de imóveis semelhantes, na mesma localidade e em condições equivalentes, que permitissem a apresentação de cotações comparativas efetivamente compatíveis com as necessidades do projeto.

Os imóveis localizados no mesmo território e aptos ao atendimento das atividades previstas apresentavam valores significativamente superiores ao custo atualmente praticado, inviabilizando sua contratação dentro da realidade financeira do projeto. Por outro lado, os imóveis encontrados em faixa de valor semelhante localizavam-se fora do território de atuação já consolidado pelo projeto, além de demandarem adaptações estruturais, reformas e adequações para se tornarem aptos ao atendimento das atividades desenvolvidas.

Importante destacar que o imóvel atualmente utilizado já se encontrava plenamente estruturado para execução do projeto, com instalações adequadas às oficinas, atendimentos e atividades previstas no plano de trabalho, evitando despesas adicionais com mudanças, obras, adaptações físicas, reinstalações e interrupção dos serviços ofertados à população atendida.

Ressalta-se ainda que o público beneficiário já possui referência consolidada do endereço onde as atividades são executadas, fator relevante para garantia da continuidade do atendimento, acessibilidade e participação dos usuários, especialmente considerando a facilidade de deslocamento e o vínculo territorial já estabelecido pelas ações desenvolvidas no local.


A permanência no imóvel observou, portanto, os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço ofertado, considerando que eventual mudança acarretaria prejuízos operacionais, financeiros e sociais à execução do projeto.

Dessa forma, entende-se configurada a inviabilidade de competição em condições equivalentes, uma vez que a manutenção da locação decorre da necessidade de continuidade das atividades já estruturadas no referido espaço, não sendo possível realizar comparação objetiva entre imóveis sem comprometimento da execução do objeto pactuado e do interesse público envolvido.

Assim, solicita-se o acolhimento da presente justificativa em substituição à apresentação de três cotações/orçamentos formais, considerando as especificidades da despesa e a plena observância aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade das ações executadas no âmbito do Termo de Fomento nº 003/2025.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Contagem/MG, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
 **CECY APARECIDA DE DEUS**  
Data: 12/05/2026 12:41:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cecy Aparecida de Deus  
Presidente – UDECON  
CNPJ: 12.993.609/0001-98

Exemplo de imóveis e valores atuais para locação no bairro Água Branca:



Galpão/Depósito/Armazém para alugar com 612 m², 2 banheiros em  
**Água Branca, Contagem**

612 m² 2

**R\$ 20.000/mês**

Cond. não informado • IPTU R\$ 1.150

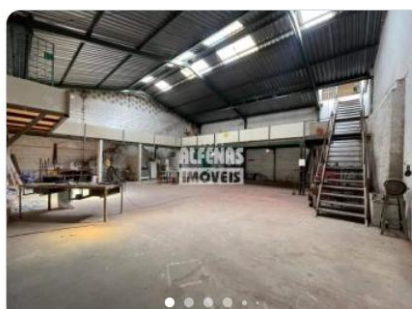


Galpão/Depósito/Armazém para alugar com 630 m² em  
**Água Branca, Contagem**

630 m²

**R\$ 20.000/mês**

Cond. não informado • IPTU R\$ 13.200



**R\$ 4.500**

200 m² tot.

**Endereço não informado**

Água Branca, Contagem

Localizado no Bairro Agua Branca, com fácil acesso a Avenida David Sarnof, Avenida Via Expressa de Contagem, .

**ALFENAS  
IMOVEIS**